



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

### ATA N.º 3/2019

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA

### MUNICIPAL DE BORBA

### REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Nuno Miguel Cabaço Dias Simões.

Faltou à reunião o Senhor Vereador Benjamim António Ferreira Espiguinha. Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a falta foi colocada à consideração do restante executivo que aceitou a justificação. A reunião foi secretariada pela funcionária Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

#### **Movimento Financeiro**

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 05 de fevereiro de 2019 que acusa um total de disponibilidades de 399.667,32 Euros.

#### **PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

##### **PONTO 1.1 – Assuntos Gerais de interesse para a autarquia**

O **Senhor Presidente** declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo, e informou o seguinte:



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

- Tal como referiu em Assembleia Municipal, assim que tiver reunidos todos os elementos referentes às despesas que a câmara teve com a tragédia da antiga EN 255, os apresentaria na reunião de Câmara e daria conhecimento das mesmas em Assembleia Municipal;
- Posto da GNR – Disse ser do conhecimento de todos que desde dois mil e catorze, se anda a tentar mudar o posto da GNR para a antiga escola primária, *“ontem, recebi uma noticia que me parece boa uma vez que há muito tempo que andamos a lutar por isso, o projeto de adaptação da Escola Primária para o Posto da Guarda Nacional Republicana está aprovado com uma dotação de cerca de quatrocentos mil euros, o que na minha opinião é um exagero, mas de qualquer das maneiras, façam o que entenderem, nós não vamos gastar dinheiro nenhum naquilo. Eles recuperam e temos a hipótese de ter um Posto da Guarda em condições.”*
- Etnia cigana – Desde 2013 que andam a tentar tratar da situação com as mais variadas entidades: Segurança Social, Alto Comissariado para as Migrações, Secretaria de Estado da Habitação, Secretaria de Estado da Cidadania e Igualdade ... *“na ultima reunião que tivemos com a Secretária de Estado da Habitação, dissemos que daríamos o terreno, não nos importávamos de fazer a terraplanagem, mas quem faria a construção naturalmente teria que ser o Ministério da Habitação (...)”*
- Proteção Civil - O ponto mais importante a referenciar tem que ver com as zonas de risco em termos de incendio, *“através do Instituto de Conservação da Natureza, determinaram para o Alentejo três zonas prioritárias, no concelho de Estremoz (...) São consideradas as mais graves: a Gloria, São Bento do Cortiço e Santo Estevão (...)”*
- Descentralização de competências – informou, que *“já saíram onze decretos lei da descentralização de competências, e ainda faltam sair mais (...) em relação à educação e à saúde, vão mandar uns mapas através da DGAL para*



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

*sabermos exatamente os valores que temos direito (...) expliquei ao Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, que nós somos todos a favor da descentralização, queremos ir mais além da descentralização (...) mas temos que ver as coisas com um pouco mais de paciência (...)*

Referiu ainda, que existe uma descentralização que está relacionada com a gestão do património imobiliário público sem utilização, que muito possivelmente terá que ser novamente discutida, pois estão em causas determinados edifícios, como é o caso do Convento das Servas *“que está registado em nome do estado, apesar de com o “usufruto” da igreja, que não o usa como igreja, há mais de vinte anos (...)*”

- Obras na ETAR - já começaram em Rio de Moinhos. A primeira fase é a própria ETAR (lagoa) e a segunda fase serão as estações elevatórias que também já estão adjudicadas.

Foi dada a palavra ao **Senhor Vereador Quintino Cordeiro**, para apresentar um voto de louvor aos atletas do SCBorbense e do Grupo Desportivo de Rio de Moinhos (modalidade futsal), pelos resultados obtidos no passado fim de semana.

**O Senhor Vereador Nuno Simões**, subscreveu o voto de louvor apresentado pelo Vereador Quintino Cordeiro.

Em relação às verbas atribuídas às Associações, lembrou *“que ao Sport Clube Borbense não foram tidas em conta as despesas com saúde (...) foram despesas não elegíveis e gostava de saber porque é que não foram tomadas em conta”*.

**O Senhor Vereador Quintino Cordeiro** respondeu ao Senhor Vereador Nuno Simões, que relativamente aos PAAD de 2018 *“o que está em causa é pura e simplesmente o valor que está orçamentado, é pouco e se é pouco eles recebem*



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

*pouco. O Borbense, de facto, foi o que ficou mais prejudicado nesta situação, porque a comissão de análise não considerou elegíveis determinados documentos, e não sou eu que vou questionar a comissão de análise por esse facto (...) de certeza que vamos arranjar uma solução para colmatar essa falta. Em termos de PAAD a situação ficou solucionada, porque o valor base orçamentado de dez mil euros a distribuir por todos é muito pouco e como é pouco recebem pouco, é uma situação que tem de se rever em futuros orçamentos para que as coisas corram melhor.”*

### **PONTO 1.2 – Expediente**

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.

Relativamente à correspondência recebida o Senhor Presidente quis destacar:

- Deu entrada um ofício da IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a pedir uma explicação sobre a monitorização do Plano de Pormenor da UNOR 2. Informou que a resposta vai ser enviada dentro do prazo solicitado mas, como é sabido, em 2008 nada foi feito após a elaboração e aprovação do Plano;
- Foi também rececionado um ofício da Polícia Judiciária a solicitar que lhe fosse facultada informação sobre:
  1. Delegação e subdelegação de competências respeitantes aos mandatos 2009/2013 e 2013/2017.
  2. Documentação existente na Câmara respeitante à pedreira “Olival Grande – São Sebastião” que, por lapso, já tinha sido entregue a pasta da pedreira “Olival da Ponte”.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

O Senhor Presidente informou que os serviços estão a juntar os documentos para serem enviados.

### **PONTO 1.3 – Atividades da Câmara**

**O Senhor Presidente para além das atividades normais de funcionamento e gestão, informou o seguinte:**

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.

Relativamente à correspondência recebida o Senhor Presidente quis destacar:

- Deu entrada um ofício da IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a pedir uma explicação sobre a monitorização do Plano de Pormenor da UNOR 2. Informou que a resposta vai ser enviada dentro do prazo solicitado mas, como é sabido, em 2008 nada foi feito após a elaboração e aprovação do Plano;
- Foi também rececionado um ofício da Polícia Judiciária a solicitar que lhe fosse facultada informação sobre:
  3. Delegação e subdelegação de competências respeitantes aos mandatos 2009/2013 e 2013/2017.
  4. Documentação existente na Câmara respeitante à pedreira “Olival Grande – São Sebastião” que, por lapso, já tinha sido entregue a pasta da pedreira “Olival da Ponte”.

O Senhor Presidente informou que os serviços estão a juntar os documentos para serem enviados.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

**O Vereador Joaquim Espanhol, relativamente aos seus pelouros, prestou as seguintes informações:**

### **1.Freguesias Urbanas de Borba**

#### **Edifícios**

- Continuação da reparação de portas e janelas na Associação Cultura e Desporto da Matriz;
- Serviço de eletricista nas instalações do Campo de futebol em Borba;
- Intervenção de eletricista e canalizador no âmbito da Ação Social em moradia da Rua Silveira Menezes em Borba nº 36;
- Trabalhos de construção civil e carpintaria em instalações dos Paços do município para novo Gabinete Técnico;
- Aplicação de dissuasores de aves na Igreja de São Bartolomeu.

#### **Infraestruturas**

- Substituição de troço da rede de esgotos no Loteamento da Horta do Rossio;
- Reparação do pavimento com material fresado em caminhos rurais desde as novas instalações da Adega até ao restaurante a “Caseta”.
- Arranjo de rutura na Rua 13 de Janeiro e Rua Combatentes do Ultramar.

#### **Arranjos exteriores**

- Continuação dos trabalhos de substituição de degraus na Rua de S. Francisco.

#### **Diversos**

- Limpezas de terras sobrantes no Cemitério Municipal;
- Limpeza de grelhas pluviais nas zonas urbanas de Borba;
- Trabalhos diversos de mecânica e manutenção de veículos em Oficinas Municipais;
- Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho;



## **Município de Borba**

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

- Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos e resíduos diversos;
- Serviço municipal de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do concelho;
- Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais;
- Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias;
- Trabalhos de limpeza e desmatção no concelho pela equipa de Sapadores c/ recolha de material cortado;
- Manuseamento (partir) pedra para utilização em calçada.

### **2. Freguesia de Rio de Moinhos**

#### **Infraestruturas**

- Colocação de rede de água em loteamento Urbano de Rio de Moinhos junto à Caixa de Crédito Agrícola.

### **3. Freguesia de Orada**

#### **Infraestruturas**

- Reparação de roturas na Rua Azinhal Abelho;
- Serviços fúnebres no cemitério da Freguesia;
- Poda de árvores pela equipa de Sapadores;

Ainda neste ponto o **Senhor Vereador Joaquim Espanhol** informou que, sobre o dissuasor de aves que instalaram no telhado da Igreja de S. Bartolomeu, segundo indicações da Senhora Presidente da Junta de Freguesia e do secretário, a situação está a resultar (os pombos estão a passar para a outra igreja). Contudo já



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

mandaram vir mais três dissuasores para instalar serem instalados na Igreja de S. Bartolomeu).

Informou ainda que na Urbanização “Horta do Rossio” havia entupimentos de esgotos em duas moradias. Há vários anos que ali aconteciam entupimentos, mas agora eram cada vez mais graves. Após fazerem algumas sondagens verificaram que o tubo, como foi colocado há mais de vinte anos, abaulou. Para tentar resolver a situação fizeram uma conduta nova, cerca de 50 metros, e ramais novos. Como os potes estavam muito díspares, colocaram um no meio para as descargas serem mais fáceis e para conseguirem detetar onde possam surgir os entupimentos (...) pensa que assim a situação possa ficar resolvida.

**No âmbito dos pelouros distribuídos ao Vereador Quintino Manuel Primo Cordeiro e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:**

- Reunião com Representante do Moto Clube de Borba – Protocolo s/ evento solidário ao motar – Paulo Leão, ligado ao Moto Clube de Borba, a realizar no dia 30 março, no Pavilhão de Eventos;
- Reunião com Juntas de Freguesia de S. Bartolomeu e Matriz, sobre eventos a realizar em comum até final do ano (Carnaval – Festival do Caracol e Natal do Idoso);
- Reunião com Grupo Desportivo e Cultural de Rio Moinhos, sobre o carnaval 2019 e outros assuntos relacionados com o Clube;
- Reunião com Representante da Viv Arte – Laboratório Nacional de Recriação Histórica – vai enviar proposta sobre eventos históricos que se possam recriar em Borba;





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

- Conselho Municipal de Educação: Balanço do 1º período 2018/2019; Assuntos gerais;
- 8º Aniversário da Associação Amigos do Barro Branco e inauguração das instalações do ginásio para sócios;
- CIMAC - Reunião do Grupo de Trabalho para a Cultura;
- Projeto CHEBEC (Economia Mediterrânea através do Setor Criativo e Cultural projeto financiado pelo programa MED, onde a CIMAC é parceira, com a duração de 30 meses que reúne 10 parceiros formais e 5 associados. Procura responder a um dos maiores desafios do sector cultural e criativo do Mediterrâneo;
- Preparação de Évora Capital Europeia da Cultura 2027;
- Reunião com motoristas dos autocarros, vigilantes e coordenador dos transportes escolares;
- Sessão de Informação (Centro Unesco em Beja), s/ internacionalização e Captação de Investimentos, com a presença do Sec. Estado da Internacionalização Dr. Eurico Dias. – Dinâmicas da internacionalização, fatores de sucesso na captação de investimentos. Plataforma PORTUGAL SITE SELECTIN;
- Reunião na Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, com Grupo Desportivo e Cultural Rio de Moinhos. – Carnaval 2019. Outros assuntos só com Junta – queijos e sabores de Rio Moinhos – Borba;
- Reunião do CLAS Borba – Análise do Plano 2018; Aprovação do Plano Ação Social para 2019 e emissão de parecer para o projeto “Borba 21 – Integrar e Incluir E7G (escolhas 7ª geração)”;
- Reunião do Conselho Geral: Análise dos resultados da 1ª avaliação; Informações e outros assuntos de Interesse para a comunidade educativa.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

**O Senhor Vereador Nuno Simões**, na sequência das atividades da Câmara apresentadas pelos Senhores Vereadores, aproveitou para sugerir o seguinte:

- Relativamente aos miúdos que se deslocam da escola para as piscinas municipais para tomarem banho, fez os seguintes reparos que gostaria que verificassem atempadamente:
  1. Nos balneários femininos os secadores estão avariados (...) pensa ser uma situação simples de resolver;
  2. Existe, junto à rede do campo municipal, uma passagem que dá acesso às piscinas. Acha que os miúdos não utilizam aquela passagem, talvez porque existem ali ervas mais altas, ou seja: o acesso não se encontra da melhor forma. Para evitar que eles passem mais tempo por fora, sugeriu que os miúdos entrassem pelo portão da escola, atravessavam o campo municipal e passavam diretamente para as piscinas (...) pensa ser também uma situação fácil de resolver basta dar um arranjo ao espaço exterior para que eles possam circular sem qualquer perigo.

Usou da palavra **o Senhor Vereador Quintino Cordeiro** e informou que esta situação foi abordada pela Associação de Pais, na reunião do Conselho Geral, que se realizou dia 4, mas o que foi posto em causa foi a questão da água dos chuveiros que sai pouco quente. Quanto aos secadores, pelo que lhe transmitiram, são muito fracos e os que funcionam é com alguma deficiência. Acrescentou que vai ver o que se passa com estas duas situações, pois tanto uma como outra não são difíceis de resolver.

**O Senhor Vereador Nuno Simões** disse que gostaria de colocar outra questão, que também já foi abordada pela Associação de Pais, sobre a implantação de uma floreira junto à rua da escola. Ainda na passada segunda-feira, um veículo voltou a subir a rua (...) pois esta questão já podia ter sido resolvida, e evitava que os carros



**Borba**  
Município  
**Município de Borba**

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

subissem a rua, porque os miúdos quando atravessam a passadeira só olham para o sentido do trânsito (para cima). Uma vez que uma das prioridades deste executivo é a segurança das crianças, considera que esta situação já podia estar resolvida, pois trata-se apenas da colocação de uma floreira.

Alertou ainda para a questão da passagem no passeio contíguo, na Rua Monturo Alto (...) falamos de 30 a 40 metros, bastava uma pintura no chão no sentido de alertar os condutores a encostar mais à direita e deixar aquela faixa para os miúdos que vão do ATL para a Escola e passam ali diariamente.

**Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Espanhol** e, no que respeita à questão da floreira, disse que tem sido ele que não a tem querido colocar (...) pois, em termos de segurança na sua ótica, numa situação de emergência, considera melhor a rua estar aberta. Considera que existindo sinalização, e se puserem cancelas, as pessoas têm que cumprir (...) *“as floreiras estão feitas e podem ser colocadas mas como já disse, em termos de segurança, considero melhor a rua ficar aberta (...) posso estar enganado, e estamos cá para refletir, contudo ainda posso voltar atrás.”*

Quanto à questão da pintura no chão no passeio contíguo, na Rua Monturo Alto, o vereador Joaquim Espanhol disse que está a resolver a situação, ou seja: *“estão a fazer uma gradaria em ferro (...) até já têm a folha de obra feita, mas existe um pequeno pormenor que é a entrada para uma casa: Contudo essa casa está desabitada, mas à entrada da casa interrompem 1 metro ou um metro e meio (...) no entanto as pessoas, da Santa Casa, que vão com os miúdos têm que fazer a vigilância nesse aspeto e passarem só onde está a passadeira.”*



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

### PONTO 2. ORDEM DO DIA

A Ordem do dia foi a seguinte:

#### **Ponto 2. Ordem do Dia:**

**Ponto 2.1** – Planos Locais de Integração das Comunidades Ciganas

**Ponto 2.2** – Protocolo de Colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Borba

**Ponto 2.3** – Protocolo de Colaboração com as Freguesias de Matriz e S. Bartolomeu - Desfile de Carnaval 2019

**Ponto 2.4** – Protocolo de Colaboração com o Grupo Desportivo e Cultural de Rio de Moinhos - IX Corso Carnavalesco em Rio de Moinhos.

**Ponto 2.5** – Início de procedimento de elaboração do Regulamento para os Utilizadores da Biblioteca Municipal de Borba

**Ponto 2.6** – Início do procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Borba

**Ponto 2.7** – Adenda – Ação Social Escolar (Ano Letivo 2018/2019)

**Ponto 2.8** – Adenda ao Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2017-2018

**Ponto 2.9** – Aceitação de Doação de Livros à Biblioteca Municipal

**Ponto 2.10** – Pedido de parecer para isenção de IMT e IS

**Ponto 2.11** – Pedido de emparcelamento simples

**Ponto 2.12** – Protocolo – Plataforma de Mercadorias da Zona dos Mármore e Alqueva

**Ponto 2.13** – Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos

**Ponto 2.14** – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

**Ponto 2.15** – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que devolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura

**Ponto 2.16** – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde

### **PONTO 2.1 – PLANOS LOCAIS DE INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES CIGANAS**

**Presente informação da técnica superior da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 1, e que seguidamente se transcreve:**

“Sob a coordenação do ACM, I.P., e com o financiamento do Programa da União Europeia de Direitos, Igualdade e Cidadania (2014-2020), o projeto preconiza atingir o objetivo geral de conceção de Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas (PLICC) e pauta-se pelos seguintes objetivos específicos: promoção da intervenção local e da participação democrática das comunidades ciganas, com um enfoque especial nos jovens e nas mulheres; aproximação entre as comunidades ciganas e a população em geral.

Os Municípios de Borba e Estremoz foram selecionados para integrar o referido projeto e para elaborar um Plano Intermunicipal para a Integração das Comunidades Ciganas (PIICC).

O conhecimento aprofundado da realidade dos territórios selecionados, nomeadamente dos concelhos de Borba e de Estremoz, possibilitará a identificação das principais necessidades e viabilizará o desenho de respostas integradas e eficazes em matéria de apoio e integração, conducentes à definição de políticas mais inclusivas e ajustadas à situação das comunidades ciganas. Por conseguinte, é



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

essencial a criação de estratégias e metodologias que assegurem um processo participativo e uma atuação concertada das diversas entidades existentes, não só a nível nacional, mas também a nível local e regional.

O período de conceção dos PLICC situa-se entre novembro de 2018 e abril de 2019, estando previstos os seguintes resultados e produtos: desenvolvimento de uma metodologia para a criação dos Planos em catorze municípios (dez Planos Locais e dois Planos Intermunicipais); participação dos municípios em dois seminários organizados pelo ACM (de abertura e encerramento do projeto); apoio técnico e monitorização do ACM na elaboração dos Planos (prestação de esclarecimentos; contactos regulares; duas visitas de acompanhamento/reuniões bilaterais, no mínimo; apresentação e discussão de informações ou documentos, sempre que seja considerado oportuno); apresentação de um relatório de execução física, pelos municípios, em formato digital, até ao dia 31 de março (que sistematize informações sobre o cronograma, as atividades e os procedimentos implementados; que evidencie os objetivos e os resultados alcançados; que inclua o Plano Local ou Intermunicipal); apresentação de um relatório de execução financeira, pelos municípios, em formato digital, até ao dia 30 de abril (evidenciando a afetação do montante atribuído, por rubricas, designadamente, recursos humanos, deslocações e alimentação, participação no evento final); organização, pelos municípios, de um dossiê de execução técnica e sua conservação até ao dia 31 de dezembro de 2024 (o ACM disponibilizará um modelo); organização, pelos municípios, de um dossiê de execução financeira e contabilística e sua conservação até ao dia 31 de dezembro de 2024 (o ACM disponibilizará um modelo); elaboração, pelo ACM, de um “Guia de Conceção de Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas”.

Os principais valores e princípios que enquadram o projeto PLICC traduzem-se essencialmente em: respeito pelos direitos humanos e democracia; diversidade e diálogo cultural; transparência; igualdade de oportunidades e de género; não discriminação; equidade no acesso às políticas, equipamentos e recursos;



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

cooperação, participação e cidadania; interculturalidade; proteção de dados; legislação internacional e nacional; territorialização.

Os pressupostos que deverão ser tidos em consideração na conceção dos Planos Locais e Intermunicipais são:

a) o alinhamento com a Revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2022 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro);

b) a cooperação entre os diferentes níveis de governação (nacional, regional e local);

c) o reconhecimento de que a integração se faz a nível local;

d) a participação ativa das comunidades ciganas nas diferentes fases do projeto.

Ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de cariz social e de interesse para o Município.

**Face ao descrito, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal, que delibere, ao abrigo da competência anterior, a aprovação da celebração do Protocolo entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e os Municípios de Borba e Estremoz.**

**O Senhor Vereador Nuno Simões, pediu a palavra para dizer que embora não se oponha à reintegração da comunidade cigana, seria importante que eles também se quisessem integrar, “e acho que a maior dificuldade será essa”, perguntou, se por parte do serviço de ação social do município já houve alguma interação com a comunidade cigana, se já se conseguiu arranjar o tal mediador para saber a opinião**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

da respetiva comunidade, e se de facto eles querem esta integração "(...) num outro sentido, saber se vamos abrir portas para que venham mais indivíduos de etnia cigana, que venham por exemplo da comunidade de Estremoz para cá, são tudo alertas que nos deixam um pouco apreensivos, porque acho que a nossa cultura só pode ser uma, temos a nossa lei, temos a nossa cultura e quem vier para cá tem que se adaptar à cultura que nós temos, sejam de leste, sejam de etnia cigana, seja quem for... aceitamos toda a gente desde que se saibam basear nos nossos princípios, quem não estiver de acordo pode procurar outro lugar."

**O Senhor Presidente** informou, que a nível de integração, a Câmara concorreu ao Programa Escolhas de 7ª Geração, "que irá colocar um mediador e um psicólogo que acompanhará pelo menos durante um ano, todo o processo de integração"

**O Senhor Vereador Nuno Simões**, pretendeu saber se este plano de integração prevê de alguma forma, que o município futuramente dê emprego às pessoas desta comunidade.

**O Senhor Presidente**, respondeu que não, contudo "desde que a gente cá está com essa história dos rendimentos mínimos (...) já metemos aqui uma quantidade de pessoas de etnia cigana (...) têm-se integrado e até ao momento não houve problema nenhum".

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

### **PONTO 2.2 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BORBA**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 2, e que seguidamente se transcreve:**

“Foi celebrado um acordo de colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Borba que prevê o pagamento mensal da quantia de €1.600,00 (mil e seiscentos euros) por parte do Município de Borba até à constituição e entrada em funcionamento da equipa de intervenção permanente. – V. protocolo que se anexa.

Nos termos do disposto na alínea j) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições municipais.

De acordo com o estipulado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

É do interesse municipal garantir a manutenção e a melhoria dos serviços prestados por esta corporação e a capacidade de resposta imprescindível à prossecução das suas missões, atendendo ao papel insubstituível dos Bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens e, em geral, em prol das populações, com a dedicação, empenho, destreza e coragem que indiscutivelmente os caracterizam e que não pode ser posta em causa a operacionalidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Borba;



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

Em virtude de circunstâncias excepcionais e, por motivo de urgência, não tendo sido possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o Protocolo de Colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Borba, anexo à presente informação.**

**Seguidamente o Senhor Vice-Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

*O Senhor Presidente não participou na discussão nem na votação desta proposta por se considerar impedido.*

### **PONTO 2.3 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM AS FREGUESIAS DE MATRIZ E S. BARTOLOMEU – DESFILE DE CARNAVAL 2019**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 3, e que seguidamente se transcreve:**

“As Juntas de Freguesia de Matriz e de S. Bartolomeu solicitaram a realização, em colaboração com o Município de Borba, do evento “Desfile de Carnaval 2019”, a realizar no dia 2 de março de 2019, e demais condições estabelecidas no protocolo que se anexa.

De acordo com o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 7



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

5/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Tendo em conta que o presente evento, dado o seu âmbito cultural e lúdico, se reveste de interesse para o município, visto promover as tradições e cultura locais.

Para que fiquem definidos, com transparência, os contornos do apoio a prestar pelo município, deverá a realização em parceria do evento em causa ser objeto de protocolo a celebrar entre as partes envolvidas, que elenque, com rigor, os deveres que sobre as mesmas recaem.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere outorgar o Protocolo anexo à presente informação, para realização, em colaboração com as Juntas de Freguesia de Matriz e de S. Bartolomeu, do evento “DESFILE DE CARNAVAL 2019”, no próximo dia 2 de março de 2019, em Borba.**

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

### **PONTO 2.4 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE RIO DE MOINHOS – IX CORSO CARNAVALESKO EM RIO DE MOINHOS**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 4, e que seguidamente se transcreve:**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

“O Grupo Desportivo e Cultural de Rio de Moinhos solicitou a realização, em colaboração com o Município de Borba, do evento “IX Corso Carnavalesco em Rio de Moinhos” a realizar na freguesia de Rio de Moinhos, no dia 3 de março de 2019.

De acordo com o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Tendo em conta que o presente evento, dado o seu âmbito cultural e lúdico, se reveste de interesse para o município, visto promover as tradições locais.

Para que fiquem definidos, com transparência, os contornos do apoio a prestar pelo município, deverá a realização em colaboração do evento em causa ser objeto de protocolo a celebrar entre as partes envolvidas, que elenque, com rigor, os deveres que sobre as mesmas recaem.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere outorgar o Protocolo anexo à presente informação para realização, em colaboração com o Grupo Desportivo e Cultural de Rio de Moinhos, do evento “IX CORSO CARNAVELESCO EM RIO DE MOINHOS”, no próximo dia 3 de março de 2019, em Rio de Moinhos.**

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

### **PONTO 2.5 – INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO PARA OS UTILIZADORES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BORBA**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 5, e que seguidamente se transcreve:**

“Com a elaboração do Regulamento para os Utilizadores da Biblioteca Municipal de Borba pretende-se implementar um conjunto de regras de conduta, assente nos princípios do respeito e civismo a observar pelos utilizadores da biblioteca, nomeadamente no que toca à consulta e utilização de documentos e serviços, bem como aos direitos e deveres dos utilizadores da biblioteca.

Visa-se ainda harmonizar e regular a atividade das Bibliotecas Públicas e Municipais da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, constituída pelas Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo. Integram também esta rede o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora.

Assim, considerando que o património, a cultura e a ciência são, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições do município, e tendo em consideração o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o início do procedimento de elaboração de um regulamento seja publicitado no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.



## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

**Assim**, e de acordo com a referida informação, **o Senhor Vereador Quintino propôs à Câmara Municipal de Borba que**, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 98.º do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

1. Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento para os Utilizadores da Biblioteca Municipal de Borba;
2. Proceder à publicitação no sítio do Município na internet do início do procedimento, nos moldes previstos no artigo 98.º do CPA;
3. Que a constituição como interessado no procedimento de elaboração do regulamento, se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo máximo de 15 dias a contar da publicitação no sítio do Município na internet do início dos mesmos;
4. Que a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de 15 dias a contar da publicação no sítio do Município na internet do início dos mesmos.

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

### **PONTO 2.6 – INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BORBA**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 6, e que seguidamente se transcreve:**

“As bibliotecas são hoje, no contexto emergente da sociedade de informação e do conhecimento, importantes polos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

As necessidades de informação e de conhecimento e a proliferação dos diferentes suportes documentais levam as bibliotecas a grandes desafios e a mudanças e atualizações constantes.

A concretização deste regulamento decorre da necessidade de instituir um instrumento regulador da atividade das Bibliotecas Públicas e Municipais da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), constituída pelas Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo. Integram também esta rede o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora.

Importa, pois, estabelecer normas que regulamentem o funcionamento e atividade destas Bibliotecas, criando um conjunto homogéneo que permita a partilha de recursos e serviços entre as bibliotecas da RIBAC e potencie a rentabilização dos meios existentes.

Assim, considerando que o património, a cultura e a ciência são, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições do município, e tendo em consideração o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

de janeiro, que o início do procedimento de elaboração de um regulamento seja publicitado no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal de Borba que, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 98.º do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:**

1. Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Borba;
2. Proceder à publicitação no sítio do Município na internet do início do procedimento, nos moldes previstos no artigo 98.º do CPA;
3. Que a constituição como interessado no procedimento de elaboração do regulamento, se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo máximo de 15 dias a contar da publicitação no sítio do Município na internet do início dos mesmos;
4. Que a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de 15 dias a contar da publicação no sítio do Município na internet do início dos mesmos.





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

**O Senhor Vereador Nuno Simões**, chamou mais uma vez a atenção, para que se pudesse alterar o horário de funcionamento da biblioteca.

Tendo em conta a satisfação dos interesses dos munícipes, sugeriu que se reduzisse em meia hora diária o horário de funcionamento da mesma, e que se abrisse nos sábados de manhã, *“poderia trazer maior vantagem para os munícipes poderem aceder à biblioteca, ou até mesmo exposições de fotografia (...) poder-se-ia utilizar esse espaço para convidar as pessoas a irem à biblioteca e até mesmo verem essas exposições”*

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

### **PONTO 2.7 – ADENDA – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ANO LETIVO 2018/2019)**

**Presente informação da técnica superior da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa**, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 7 e, que **seguidamente se transcreve:**

“Na sequência do documento apresentado na reunião de 29 de agosto e da Adenda ao mesmo de 3 de outubro passado, entraram nos serviços mais 3 pedidos de apoio ao nível da Ação Social Escolar.

Assim, apresenta-se como proposta de alteração a seguinte Adenda:

#### **ADENDA - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

#### **ANO LETIVO 2018 / 2019**

Até ao dia 31 de janeiro de 2019, deram entrada no Balcão Único do Município de Borba três (3) processos, referente a Ação Social Escolar.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

Assim, os valores a aprovar nesta adenda são os seguintes:

### SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO - PRÉ-ESCOLAR

	Escalão A	Escalão B	Valor
Borba	3 (*)	0	
			0,00
Rio Moinhos	0	0	
			0,00
Orada	0	0	
Total	3	0	

(\*) Uma criança passou de escalão B para A.

No **escalão A** será contemplado 1 aluno, pelo período de 100 dias de atividade letiva, num total máximo de **146,00€**.

No **escalão A** será contemplado 1 aluno, pelo período de 95 dias de atividade letiva, num total máximo de **138,70€**.

Um aluno que mudou para o escalão A no dia 16 de janeiro – 95 dias – valor a acrescentar – por 95 dias de atividade letiva (no novo escalão), num total máximo de **69,35€**.

**Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs que os valores totais a considerar no âmbito da Ação Social Escolar para o Ano Letivo 2018/2019 passem a ser os seguintes:**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

	Aprovado em Reunião de Câmara de 29/08/2018	Aprovado em Reunião de Câmara de 10/10/2018	A aprovar em Reunião de Câmara de 06/02/2019	Total
Subsídio para livros e material escolar – 1º, 2º, 3º e 4º Anos	<b>4.612,50</b>	<b>1275,00</b>	0,00	5887,50
Subsídio de Alimentação - 1º. Ciclo	<b>15.084,72</b>	<b>3826,66</b>	0,00	18911,38
Subsídio de Alimentação - Pré-Escolar	<b>6.254,64</b>	<b>3242,67</b>	354,05€	9851,36
<b>Total</b>	<b>25.951,86€</b>	<b>8.344,33€</b>	<b>354,05€</b>	<b>34.650,24€</b>

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

### **PONTO 2.8 – ADENDA AO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2017-2018**

Presente informação da técnica superior da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 8, e que seguidamente se transcreve:

“Atendendo ao Contrato-Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, estabelecido entre o Município de



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

Borba e a Direção Geral dos Estabelecimento Escolares, houve a necessidade de proceder a uma ADENDA ao referido Contrato-Programa para o Ano letivo 2017/2018.

O documento estabelece a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere celebrar com Direção Geral dos Estabelecimento Escolares, a Adenda ao Contrato-Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares, anexa à presente informação.**

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

### **PONTO 2.9 – ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE LIVROS À BIBLIOTECA MUNICIPAL**

**Presente informação do técnico superior da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 9, e que seguidamente se transcreve:**

“No âmbito da organização e funcionamento dos serviços e da gestão corrente do Município de Borba, informo que durante o ano de 2018, foram efetuadas diversas doações de livros, por algumas entidades e particulares à Biblioteca Municipal de Borba, que apresento seguidamente:



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

- a) Foram pelo Sr. João Manuel Lopes Freitas, doados à Biblioteca Municipal de Borba, 19 livros conforme listagem anexa.
- b) Foram pelo Sr. Arnaldo Madureira (autor) doados à Biblioteca Municipal de Borba, 3 livros conforme listagem anexa.
- c) Foram pela Fundação Eng.º Antonio de Almeida, doados à Biblioteca Municipal de Borba, 15 livros conforme listagens anexas.
- d) Foram pela DGLAB-Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, doados à Biblioteca Municipal de Borba, 80 livros conforme listagens anexas.
- e) Foram pela Comissão Portuguesa de História Militar, doados à Biblioteca Municipal de Borba, 3 livros conforme listagem anexa.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal que, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aceitar a doação dos referidos livros, pelas entidades acima mencionadas, conforme listagens anexas à presente informação.**

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

### **PONTO 2.10 – PEDIDO DE PARECER PARA ISENÇÃO DE IMT E IS**

**Presente informação da técnica superior da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 10, e que seguidamente se transcreve:**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

**“Prédio:** prédio rústico denominado Herdade dos Ligeiros sob o artigo 25 secção H da freguesia de Orada descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 391, com área de 9.7216 hectares (este prédio resultou de parte dos artigos 17 e 18 da secção H da freguesia de Orada)

**Prédio confinante a adquirir:** prédio rústico denominado Courela dos Ligeiros sob artigo 16 secção H da freguesia de Orada, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 612, com área de 3.7000 hectares.

**Pretensão:** É requerido, por José Carlos Benito e Bismark de Melo, parecer para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre a Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto de Selo de acordo com o previsto no n.º3 do artigo 51º da Lei n.º111/2015 de 27 de agosto, ou seja, a “isenção prevista na alínea b) do numero anterior é reconhecida pelo chefe das finanças, a requerimento do interessado, apresentando nos termos e no prazo previsto no n.º 1 do artigo 10º do Código de Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de imóveis, acompanhado de parecer do município territorialmente competente que a fundamente, o qual deve ser solicitado pelo interessado.”

O caso em apreço enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da referida lei, ou seja, aquisição de prédio rústico confinante com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, com a finalidade de proceder ao emparcelamento rural, resultando um único prédio com área de 13.4216 hectares, contribuindo assim para melhorar a estrutura fundiária.

É ainda reconhecido pela DRAPA, de acordo com o parecer favorável anexo ao processo, que o emparcelamento com área global de 13.4216 hectares, contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração do requerente.

**Enquadramento no PDM:** De acordo com os extratos da carta de ordenamento e condicionantes do PDM, os prédios situam-se em Espaços Agrícolas e Silvo-



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

Pastoris e Espaços Agrícolas e Silvo- Pastoris ecologicamente sensíveis que correspondem aos que se encontram sujeitos ao regime da Reserva Ecológica Nacional.

**Face ao exposto**, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, e de acordo com a referida informação, o **Senhor Presidente propôs que a câmara emita parecer favorável, com a finalidade de reconhecimento de isenção de IMT e IS, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, considerando que a referida aquisição irá contribuir para melhorar a estrutura fundiária.**

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, considerando que a referida aquisição irá contribuir para melhorar a estrutura viária.**

### **PONTO 2.11 – PEDIDO DE EMPARCELAMENTO SIMPLES**

**Presente informação da técnica superior da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 11, e que seguidamente se transcreve:**

“Prédios sujeitos a emparcelamento:

1. Prédio rústico denominado “Ruivinha”, sob o artigo 237 da secção H da freguesia de Rio de Moinhos, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 474 com área de 1.525000 hectares.
2. Prédio rústico denominado “Talisca”, sob o artigo 238 da secção H da freguesia de Rio de Moinhos, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 475 com área de 1.825000 hectares.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

3. Prédio rústico denominado “À Talisca ou Ruivinha”, sob o artigo 239 da secção H, e parte urbana com o artigo 333, da freguesia de Rio de Moinhos, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 649 com área de 1.900000 hectares.

É requerido por Luis Manuel Simões Gancho, o emparcelamento simples dos prédios contíguos e acima descritos, artigo 237 da secção H da freguesia de Rio de Moinhos com área de 1.525000 hectares, artigo 238 da secção H da freguesia de Rio de Moinhos com área 1.825000 hectares e artigo 239 da secção H da freguesia de Rio de Moinhos com área de 1.900000 hectares dos quais é proprietário, totalizando a área de 5.25 hectares.

O emparcelamento simples, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 111/2015, de 27/08, “consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e outros direitos de superfície”, cuja aprovação compete às Câmaras Municipais.

**Pelo exposto**, encontrando-se o pedido instruído com os elementos previstos no n.º 3 do art.º 9 da Lei n.º 111/2015 de 27/08 e para efeitos do estabelecido no n.º 2 do art.º 9, e de acordo com a referida informação, **o Senhor Presidente propôs a aprovação do presente projeto de emparcelamento simples.**

Pediu a palavra o **Senhor Vereador Agnelo Baltazar**, para dizer que quando se trata de emparcelamentos simples, é de extrema importância que se faça uma análise para perceber se existe ou não qualquer tipo de constrangimento, pois isto pode envolver retificação de extremas, redimensionamento resultante do emparcelamento, mas também da extinção de encraves e de servidões e de outros direitos de superfície.





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação.** Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Nuno Simões. Absteve-se o Senhor Vereador Agnelo Baltazar.

### **PONTO 2.12 – PROTOCOLO – PLATAFORMA DE MERCADORIAS DA ZONA DOS MÁRMORES E ALQUEVA**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 12, e que seguidamente se transcreve:**

“Em estreita articulação com os representantes das indústrias locais, os municípios de Borba, Alandroal, Vila Viçosa, Reguengos, Redondo, Estremoz e de Sousel têm interesse na instalação de um terminal de mercadorias na Zona dos Mármore e do Alqueva, no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Évora e Elvas (Caia).

A IP tem como um dos seus objetivos melhorar a eficiência e a competitividade da rede ferroviária nacional, otimizando as acessibilidades ferroviárias aos principais polos geradores/attractores de mercadorias, contribuindo para a implementação de uma rede logística terrestre que tenha como base o modo ferroviário de forma competitiva com a rodovia.

Atendendo a importância estratégica que a nova linha tem para o país, na ligação dos portos do sul do país a Espanha, mas também ao potencial dinamismo que pode representar para a economia local, a IP disponibiliza-se a estudar, conjuntamente com os municípios, a viabilidade de implementação de um terminal de mercadorias junto da designada “Zona dos Mármore” no âmbito da nova ligação entre Évora e Elvas;



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

À data o ponto de situação da nova ligação ferroviária entre Évora e Elvas (Caia) é o seguinte:

- a. Troço Évora - Évora Norte – Contratação de projeto de execução em curso;
- b. Troço Évora Norte-Elvas – Procedimento concursal para as obras em curso;
- c. Troço Elvas-Fronteira – Obra em curso.

O presente Protocolo, que se anexa, tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre os Municípios e a IP para a avaliação preliminar da viabilidade da instalação de um terminal de carga/descarga na Estação Técnica 2, prevista no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Sines – Elvas (Caia).

A avaliação preliminar consistirá no desenvolvimento dos seguintes estudos:

- a. Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira;
- b. Estudo de Viabilidade Técnica.

São atribuições do município os transportes e comunicações e a promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere outorgar o Protocolo anexo à presente informação entre o Município de Borba e a IP para a avaliação preliminar da viabilidade da instalação de um terminal de carga/descarga na Estação Técnica 2, prevista no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Sines – Elvas (Caia).**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

**Antes de passar aos pontos seguintes relacionados com a TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃO MUNICIPAIS o Senhor Presidente fez uma abordagem genérica em relação aos mesmos, dizendo que apesar de ser a favor da descentralização de competências *“tem que haver mais objetividade nas mesmas (...) estou a favor desse tipo de coisas que são boas para a gente e está provado, que fazem muito melhor as autarquias que faz o governo central, mas de qualquer forma há pouca substancia para podermos decidir (...)”***

Também o Senhor **Vereador Joaquim Espanhol** pediu a palavra para dizer o seguinte *“vou ser coerente com as outras delegações de competências. Por mim, para já, não iremos aceitar ... vamos ver se há mais estudos, vamos ver as contrapartidas financeiras (...) e com mais elementos, talvez consigamos decidir de outra forma, para mim e para já, estas 4 competências não seriam para aceitar.”*

Foi dada a palavra ao Senhor **Vereador Nuno Simões**, que disse partilhar da mesma opinião *“vamos aguardar mais documentação, mais clareza, mais mapas para podermos analisar as coisas com mais calma, ver as contrapartidas que podemos tirar daqui (...) o saber empírico dos outros municípios (...) e tentar tirar daí algumas ilações”*

Sobre estas transferências de competências, também o **Senhor Vereador Agnelo Baltazar**, referiu que na prática o Município já está a exercer muitas destas competências, por exemplo em relação à educação. *“Concordo na integra que podemos reservar-nos para mais tarde (...) mais importante que o pacote financeiro associado a cada uma delas, será *“este executivo achar se tem ou não, capacidade para enfrentar um determinado numero de delegação de competências e de**



## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

*transferências. No caso específico da educação, não tenho margem para dúvidas que a autarquia já está a exercer muitas competências que estão no decreto lei e por isso mesmo poderíamos ir mais à frente e aceitar algumas destas delegações de competências, não vejo o porquê de se estar a adiar.”* Lembrou que desde 2008, que a Autarquia tem delegada a competência do pessoal não docente das escolas, da manutenção da escola e que recebe 20 mil euros anuais para a manter, e que muito possivelmente poderão não ser suficientes *“de qualquer maneira já exerce essa competência, portanto todas as competências que aqui estão no decreto lei já a autarquia as exerce...poderíamos dar um passo mais à frente e aceitar pelo menos algumas delas. No entanto, também aceito que a autarquia, já que é um pacote global, se reserve para mais tarde e ter uma opinião mais concreta.”*

**O Senhor Vereador Quintino Cordeiro** partilhou da mesma opinião e disse que o melhor seria aguardar mais algumas explicações, mais alguma informação sobre estas transferências, *“para já não deveríamos aceitar estas delegações de competências.”*

### **PONTO 2.13 – DECRETO-LEI N.º 20/2019, DE 30 DE JANEIRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DA PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 13, e que seguidamente se transcreve:**

#### **“. Enquadramento Geral**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideraram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

de segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No setor da proteção e saúde animal, as competências a transferir para os órgãos municipais repartem-se por aquelas que dizem respeito aos animais de companhia e aquelas que dizem respeito aos animais de produção. Em ambos os casos, trata-se de matérias em que a proximidade do órgão decisor à situação concreta permite a obtenção de ganhos de eficiência se a competência correspondente estiver confiada ao órgão autárquico.

Assim, no que respeita aos animais de companhia, passam para o presidente da câmara municipal as competências relativas aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia, bem como as referentes aos alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, matérias previstas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual. São ainda transferidas para o presidente da câmara municipal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, as competências em matéria de autorização para a realização de concursos e exposições, de autorização para a detenção de animais de companhia em prédios urbanos e de promoção de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária e combate a zoonoses.

No setor dos animais de produção, são transferidas competências para o presidente da câmara municipal no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, previsto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, sempre que estejam em causa as explorações da classe 3 e a detenção caseira, assim como as questões de bem-estar animal previstas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual.

Efetivamente, no âmbito da classe 3 e na detenção caseira, a proximidade com o órgão decisor resulta em evidentes ganhos de eficiência, não se identificando



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

fundamento para que as competências correspondentes se mantenham em qualquer órgão da administração central.

No que respeita à segurança dos alimentos, também a descentralização traz vantagens nas matérias relativas à verificação das condições hígio-sanitárias dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais, sempre que no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, a câmara municipal seja a entidade coordenadora do procedimento.

Nesta lógica, é assim transferida para os municípios a competência para realização dos controlos oficiais, tanto nos estabelecimentos sujeitos ao SIR em que a câmara municipal surge como entidade coordenadora, e em que se inclui a inspeção sanitária nos estabelecimentos de abate a que se refere a secção I do capítulo II do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, como nos estabelecimentos cuja atividade sujeita ao Decreto-Lei n.º 10/2015, na sua redação atual, requer parecer da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Por fim, cabe fazer uma referência à figura do médico veterinário municipal, cujas funções são transversais a todas as áreas objeto de transferência de competências para os órgãos municipais, tanto no que se refere à dimensão da proteção e saúde animal como à segurança dos alimentos.

Efetivamente, enquanto agente do município, cabe-lhe assegurar a efetivação das competências transferidas para os órgãos autárquicos nos setores da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, mas cabe-lhe também, simultaneamente, assegurar a expressão local da Autoridade Veterinária Nacional. Sendo um agente autárquico, o médico veterinário municipal, sempre que





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

desempenhar funções no âmbito dos controlos oficiais, assumirá a qualidade de médico veterinário oficial, devidamente habilitado por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas estas novas responsabilidades, e conseqüentemente com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação mais completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2019, o Município de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 21.º, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 01.04.2019.**

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

### **PONTO 2.14 – DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência**, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 14, e que **seguidamente se transcreve**:

#### **“Enquadramento Geral**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019. Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nota inovadora deste quadro legal é a correspondência entre o âmbito das competências descentralizadas e a organização da oferta pública de ensino básico e secundário que assegura o cumprimento da escolaridade obrigatória pelas crianças e jovens em idade escolar e visa a universalidade da educação pré-escolar. Esta solução, além de garantir coerência entre o exercício das competências das autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da educação e a organização geral do sistema educativo, corresponde aos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes nos agrupamentos de escolas, pondo termo ao exercício concomitante de competências da mesma natureza, numa única unidade orgânica, por diferentes entidades públicas.

Mantêm -se como competências do departamento governamental da área da educação a definição da rede educativa, em articulação com os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como a decisão sobre a contratualização ou cedência da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim.

O presente decreto-lei procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão no



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

domínio da educação e regulando o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

A este respeito, destaca-se a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação.

As competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário, com exceção das escolas cuja oferta de educação e formação abranja, pela sua especificidade, uma área territorial supramunicipal.

No âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, sendo o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar estabelecido em diploma próprio.

Exclui-se, no entanto, a organização, desenvolvimento e execução de programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência se mantém sob alçada do departamento governamental com competência na área da educação e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Também o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passa a ser gerido pelos municípios.

A gestão, funcionamento, conservação, manutenção e equipamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes passam a integrar a competência dos municípios de onde se localizam.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

No mesmo sentido, a gestão e o funcionamento das modalidades de colocação de alunos junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante o estabelecimento de acordos de cooperação, passam a ser da competência dos órgãos municipais da área do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas em que os beneficiários se encontram matriculados, devendo os critérios de concessão destas modalidades ser estabelecidos no referido diploma que vier a regular o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

Na lógica da correspondência entre o exercício das competências e a escolaridade obrigatória acima referida, a competência para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, passa para as câmaras municipais. Para o efeito, prevê-se a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, estabelecendo-se mecanismos que visam a salvaguarda da situação jurídico-funcional do pessoal abrangido.

Os municípios adquirem ainda, em articulação com as forças de segurança presentes no respetivo território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as competências de organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro.

O conselho municipal de educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação.

Com o objetivo de garantir a coordenação entre os diferentes níveis de administração é criada, em cada concelho, uma comissão restrita que acompanhará o desenvolvimento e evolução das competências transferidas.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas estas novas responsabilidades, e conseqüentemente com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação mais completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2019, o Município de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 76.º, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 01.04.2019.**

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

### **PONTO 2.15 – DECRETO-LEI N.º 22/2019, DE 30 DE JANEIRO, QUE DEVOLVE O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA MUNICÍPIOS DO DOMÍNIO DA CULTURA**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquia em pasta anexa como documento n.º 15, e que seguidamente se transcreve:**

#### **“Enquadramento Geral**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

Autarquias Locais que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, são transferidas competências de gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos museus que não sejam denominados museus nacionais. Neste domínio, é também transferida para os órgãos municipais a competência de gestão dos recursos humanos afetos àquele património cultural e aos museus.

Prevê-se, ainda, a transferência de competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos.

O exercício pelos órgãos municipais das competências previstas no presente decreto-lei obedece e subordina-se aos princípios e regras consagrados na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, e demais legislação complementar.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas estas novas responsabilidades, e conseqüentemente com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação mais completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2019, o Município de Borba não deverá exercer, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 3 do artigo 12.º, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 01.04.2019.**

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

### **PONTO 2.16 – DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO**

**Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 15, e que seguidamente se transcreve:**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

### “Enquadramento Geral

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.



**Borba**  
município  
**Município de Borba**

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no

domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

São, assim, transferidas para os municípios as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários.

São também transferidas para os municípios as competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o SNS, excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantém na esfera da Administração Central.

É, ainda, transferida para os municípios a competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, assegurando-se a esses trabalhadores a manutenção dos direitos adquiridos, nomeadamente o direito de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da Administração central ou local, o direito à avaliação de desempenho ou o direito à ADSE. A transferência da competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS é naturalmente acompanhada da transferência dos recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas que lhes estão associadas, nomeadamente dos encargos da nova entidade empregadora. Tal sucede também no que respeita à transferência das já mencionadas competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico.

Contudo, não se transferem para os municípios apenas competências de gestão, prevendo-se também o estabelecimento de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo. Trata-se de uma antiga reivindicação dos municípios, prevendo-se assim que estes



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios.

O presente decreto-lei prevê finalmente a criação de uma comissão com o intuito de acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas estas novas responsabilidades, e conseqüentemente com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação mais completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2019, o Município de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 28.º, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 01.04.2019.**

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019)

Antes de dar a reunião por encerrada, o Senhor Presidente procedeu à leitura das deliberações aprovadas em minuta, que foram aprovadas por unanimidade, e ficarão arquivadas em pasta anexa.

### -----ENCERRAMENTO-----

Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas treze horas da qual se lavrou a presente ata, composta por cinquenta e seis páginas que por ele vai ser assinada, e por mim Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Assistente Técnica, que a redigi.

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica